



ESTADO DE MATO GROSSO  
CAMARA MUNICIPAL DE CUIABA  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	<b>1ª via</b> Nº. 001/2022
-----------	---	-------------------------------

AUTOR: **MICHELLY ALENCAR – DEM**

**EMENDA ADITIVA Nº 001/2022 À MENSAGEM Nº 094/2021**

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI EM SUBSTITUIÇÃO A MENSAGEM Nº 079/2021, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REMISSÃO, ANISTIA E ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU E DE TAXA DE ALVARÁ PARA EMPRESAS DE EVENTOS, RESTAURANTES E SIMILARES E OUTRAS ATIVIDADES, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, COMO FORMA DE ENFRENTAMENTO DA CRISE ECONÔMICA DECORRENTE DA PANDEMIA DE COVID-19, RELATIVAMENTE AO SETOR EMPRESARIAL DE EVENTOS E OUTROS.

Com base no art. 163 do Regimento Interno, apresento ao processo em epígrafe a Emenda Aditiva ao Anexo Único do projeto de lei que dispõe sobre concessão de remissão, anistia e isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU e de taxa de alvará para empresas de eventos, restaurantes e similares e outras atividades, nas condições que especifica, como forma de enfrentamento da crise econômica decorrente da pandemia de COVID-19, relativamente ao setor empresarial de eventos e outros, que passa a vigorar com os seguintes dispositivos:

“XXXVII – 5510-8/01 (Hotéis - Atividades dos hotéis e pousadas combinadas ou não com o serviço de alimentação).”

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 07 de janeiro 2022.

**Vera. MICHELLY ALENCAR – DEM**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300320031003000340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO  
CAMARA MUNICIPAL DE CUIABA  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	<b>1ª via</b>  Nº. 001/2022
-----------	---	-----------------------------------

AUTOR: **MICHELLY ALENCAR – DEM**

**JUSTIFICATIVA**

Primordialmente, é de suma importância ressaltar que o presente projeto de lei visa proporcionar para as empresas relacionadas no anexo único desta proposição à ampliação dos direito à concessão de remissão, anistia e isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU e de taxa de alvará, como forma de enfrentamento da crise econômica decorrente da pandemia de COVID-19, aos varejistas da área de papelaria, que também foram muito prejudicados.

Desta forma, considerando os impactos ocasionados pela pandemia denominada COVID-19, nota-se que, os cancelamentos em massa dos contratos referentes a pacotes turísticos colocaram em grande risco a manutenção e a sobrevivência do setor de hotelaria. Mediante essa situação, é preciso encontrar soluções para mitigar consequências mais graves e esta remissão, anistia e isenção poderão ser uma das vertentes de enfrentamento a esta crise econômica ora instalada.

Por fim, observa-se que esta proposição encontra-se redigida no vernáculo, com rigorosa observância das normas gramaticais da língua portuguesa, de forma que, observa todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, de forma que submeto a presente emenda aditiva à apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 07 de janeiro 2022.

**Vera. MICHELLY ALENCAR – DEM**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300320031003000340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

